



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 / 2015

ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO DE PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Superintendente da Fundação Cultural do Município de Varginha, no uso das atribuições que se lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso III, do Estatuto da instituição,

Considerando que a cidadania pressupõe direitos e deveres e que a obrigação mais elementar de todo servidor público ao adentrar ao local de trabalho é registrar o ponto, para que seja assinalado o horário de entrada e posterior horário de saída da jornada de trabalho;

Considerando que a Folha de Pagamento tem como referência básica o registro mensal indicado pelo relógio de ponto, segundo as normas e regras contábeis vigentes;

Considerando que pelas normas referidas no item anterior a ausência do registro de ponto implica em falta,

Considerando, finalmente, que o aperfeiçoamento dos serviços administrativos e contábeis é prioridade na constante melhoria do processo de gestão,

R E S O L V E :

1 Os servidores que não registrarem a sua entrada e/ ou saída no relógio de ponto, serão considerados faltosos na data do ocorrido e terão o prazo de 48 horas para apresentarem justificativa plausível e relevante



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 / 2015

para terem a sua falta abonada, independente de qualquer aviso do Setor de Recursos Humanos.

2 – Não será aceita qualquer justificativa fora do prazo estipulado no item anterior.

3 – Não serão permitidas mudanças ou quaisquer alterações provisórias no horário da jornada de trabalho, para atender interesses particulares.

4 – A presente Ordem de Serviço visa sanar e coibir omissões e sucessivas justificativas inconsistentes e inaceitáveis que prejudicam a regularidade do Setor de Recursos Humanos.

5 – Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 06 de abril de 2015

Prof. Francisco Graça de Moura
Diretor superintendente